

lei nº 01/82 de fevereiro de 1982.

Autoriza o chefe do executivo municipal a isentar do imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISS - os estabelecimentos Bancários, e contém outras providências.

A câmara municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em seu conteúdo integral, a lei nº 18/81 de 03 de dezembro de 1981.

Art. 2º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou depósitos de títulos em favor da indústria, lavoura e pecuária do município.

Art. 3º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balanços mensais referente a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 4º - As aplicações referidas no artigo 2º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 3º.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Estiva, 22 de fevereiro 1982.

Secretária

Prefeito municipal